



Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 1

Ano 2023

APRESENTAÇÃO

A Lei Federal 13.303/16, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.154/17, consolida requerimentos mínimos para adoção de práticas de governança corporativa, trazendo às empresas públicas novos desafios diante da necessidade de evoluir em profundidade e qualidade, suas metodologias, processos, técnicas e ferramentas utilizadas na gestão.

Nesse contexto, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge elaborou esta política com intuito de direcionar as transações com partes relacionadas com transparência e equidade, em situação com potencial conflito de interesses, a partir da adoção de melhores práticas de governança corporativa.

Este documento busca zelar pela primazia dos interesses da Prodemge em qualquer negócio com partes relacionadas, visando a garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Companhia.

A Diretoria Executiva da Prodemge reafirma seu compromisso para com as melhores práticas de governança corporativa, apoiando-se nas bases definidas por esta política e na instituição de instâncias de supervisão visando à sua efetiva aplicação.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. PREMISSAS	3
3. APLICABILIDADE	3
4. DIRETRIZES.....	3
5. PARTES RELACIONADAS	4
6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	4
7. VEDAÇÕES	5
8. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	5
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	6
10. REFERÊNCIAS.....	6
11. APROVAÇÃO.....	7
12. VIGÊNCIA	7
GLOSSÁRIO.....	8

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para transações com partes relacionadas na Companhia e para situações com potencial conflito de interesses nestas operações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. PREMISSAS

- 2.1. As transações com partes relacionadas são ações de transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas entre a Prodemge e uma parte relacionada, independentemente de existirem valores financeiros em contrapartida, incluindo as operações com o Estado e com as demais empresas estatais.
- 2.2. As transações com partes relacionadas obedecem aos requisitos de transparência e equidade, considerando as melhores práticas de governança corporativa.
- 2.3. As transações com partes relacionadas são celebradas por meio de documentos formais, explicitando-se todas as suas características e condições, observado o ordenamento jurídico aplicável e o atendimento do interesse público.
- 2.4. As transações com partes relacionadas são consideradas válidas e legítimas quando contratadas em bases justas e condições de mercado⁵, e de modo que não haja negócios que beneficiem, exclusivamente, uma das partes envolvidas.
- 2.5. As transações com partes relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.
- 2.6. A primazia dos interesses da Companhia é assegurada em toda e qualquer situação, sobretudo a de potencial conflito de interesses nas transações com partes relacionadas.
- 2.7. O conflito de interesse ocorre quando acionistas, administradores² e/ou empregados não são independentes em relação à matéria em discussão e podem influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.
- 2.8. O acionista exerce o direito de voto no interesse da Companhia, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.

3. APLICABILIDADE

- 3.1. Esta política aplica-se a todos os controladores, acionistas, administradores, membros do Comitê de Auditoria Estatutário⁴ e empregados da Companhia.

4. DIRETRIZES

- 4.1. Realizar negócios com partes relacionadas buscando, sempre que possível, aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, propiciando a obtenção de melhores resultados.
- 4.2. Buscar o alinhamento dos negócios com partes relacionadas com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa.

- 4.3. Assegurar nas transações com partes relacionadas a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia, apresentando condições comutativas e/ou o pagamento compensatório adequado.
- 4.4. Pautar pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da Prodemge se sobrepõem aos interesses pessoais de seus administradores.
- 4.5. Divulgar de forma tempestiva e atualizada as informações regulares e relevantes sobre transações com partes relacionadas, conforme disposições da legislação vigente e da Política de Divulgação de Informações da Prodemge.
- 4.6. Reconhecer potencial conflito de interesse em todas as transações com partes relacionadas e informar impedimento e abstenção no cumprimento dos deveres do administrador de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de resguardar o exclusivo interesse da Companhia.

5. PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Partes relacionadas significam pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, observado que:
 - a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa⁷ sobre a Companhia; ou (iii) for considerada pessoa chave⁹ da Companhia ou de seu acionista controlador¹;
 - b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se: (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada³ ou controlada⁶ da Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa chave da entidade ou de sua controladora.

6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Potencial conflito de interesses significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.
- 6.2. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família⁸, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.
- 6.3. As pessoas chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses.

- 6.4. Adicionalmente, a pessoa chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 6.5. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 6.6. Caso alguma pessoa chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 6.7. A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 6.8. A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

7. VEDAÇÕES

- 7.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
 - 7.1.1. Aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia.
 - 7.1.2. Concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 5 e que possam vir a afetar os resultados financeiros da Companhia.
 - 7.1.3. A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Prodemge ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- 8.1. São responsabilidades do Conselho de Administração relacionadas a esta política, nos termos do Estatuto Social da Companhia:
 - 8.1.1. Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas.
 - 8.1.2. Manifestar abstenção no caso de conflitos de interesses.
 - 8.1.3. Manifestar conhecimento dos casos de conflito de interesses no âmbito do Conselho de Administração e Diretoria Executiva quando do envolvimento de um ou mais membros das referidas instâncias.

Diretoria Executiva

8.2. São responsabilidades da Diretoria Executiva relacionadas a esta política, nos termos do Estatuto Social da Companhia:

8.2.1. Assegurar a implementação da Política de Transações com Partes Relacionadas, por meio da ampla divulgação das informações com partes relacionadas, conforme disposições da Política de Divulgação de Informações da Prodemge.

8.2.2. Reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário as transações com partes relacionadas firmadas na Companhia.

Comitê de Auditoria Estatutário

8.3. São responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário relacionadas a esta política, nos termos do Estatuto Social da Companhia:

8.3.1. Avaliar e monitorar, em conjunto com os Administradores da Companhia e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

8.3.2. Reportar ao Conselho de Administração as inconformidades nas transações com partes relacionadas.

8.3.3. Recomendar publicidade das transações com partes relacionadas firmadas, conforme disposições da Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Auditoria Interna

8.4. Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário e os Administradores, a adequação das transações com partes relacionadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada e republicada anualmente, ou a qualquer tempo caso haja necessidade, observando os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme disposições da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.

9.2. O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar.

10. REFERÊNCIAS

10.1. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

10.2. Decreto Estadual 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

10.3. Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge.

11. APROVAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata de Reunião de 12/04/2023.

12. VIGÊNCIA

A partir de 12/04/2023.

GLOSSÁRIO

1. **Acionista controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
2. **Administradores:** diretores e os membros do conselho de administração da Companhia.
3. **Coligada:** significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
4. **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos da Lei Federal 13.303/16.
5. **Condições de mercado:** condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);
6. **Controlada:** significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
7. **Influência significativa:** poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
8. **Membro próximo da família:** membro da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
9. **Pessoa chave:** pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).